

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.413 (3)

ORIGEM : ADI - 14734 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ABI-MAQ
 ADV.(A/S) : ANNE JOYCE ANGHER (155945/SP) E OUTRO
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 INTDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por votação unânime e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4.163, de 29 de setembro de 2003, ficando, por consequência, afastado do cenário jurídico o decreto que a regulamentou - nº 35.011, de 19 de março de 2004, ambos do Estado do Rio de Janeiro. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 01.06.2011.

LEGITIMIDADE - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ASSOCIAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL - SEGMENTOS CONGREGADOS. O fato de a associação requerente congrega diversos segmentos existentes no mercado não a descredencia para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade - evolução da jurisprudência.

ADIN - LEGITIMIDADE E PERTINÊNCIA TEMÁTICA. Surge a pertinência temática, presente ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade por associação, quando esta congrega setor econômico que é alcançado, em termos de tributo, pela norma atacada.

PROCESSO OBJETIVO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ATUAÇÃO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. Consoante dispõe a norma imperativa do § 3º do artigo 103 da Constituição Federal, incumbe ao Advogado-Geral da União a defesa do ato ou texto impugnado na ação direta de inconstitucionalidade, não lhe cabendo emissão de simples parecer, a ponto de vir a concluir pela pecha de inconstitucionalidade.

TRIBUTO - BENEFÍCIO - ALÍNEA "G" DO INCISO XII DO § 2º DO ARTIGO 155 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Discrepa do que previsto nesse preceito, a remeter a lei complementar, a concessão de benefício tributário a certo segmento econômico de forma a implicar tratamento diferenciado presente a localização do contribuinte.

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Atos do Poder Executivo**DECRETO Nº 9.146, DE 24 DE AGOSTO DE 2017**

Regulamenta a outorga da Medalha "Eduardo Gomes Aplicação e Estudo" e altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.243, de 6 de novembro de 1984,

DECRETA :

Art. 1º A Medalha "Eduardo Gomes Aplicação e Estudo" será outorgada pelo Comandante da Aeronáutica, o qual editará as instruções e estabelecerá os critérios e as normas reguladoras para concessão e uso.

Art. 2º O Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

1)

- Medalha-prêmio "Salgado Filho" (A);

- Medalha "Eduardo Gomes Aplicação e Estudo" (A);

- Medalhas-prêmios do Colégio Militar "Duque de Caxias", "Almirante Barroso", "Marquês do Herval", "Visconde de Inhaúma", "Conde de Porto Alegre", "Marquês de Tamandaré", "Marechal Deodoro", "Marechal Carlos Machado", "General Polidoro", "General Benjamin Constant", "Barão do Rio Branco";

....." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
 Raul Jungmann

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Define a área do Porto Organizado de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, caput, incisos I e II, e art. 15 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

DECRETA :

Art. 1º A área do Porto Organizado de Cabedelo, localizado no Estado da Paraíba, é definida pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas discriminadas nos Anexos I a V, referenciadas no sistema SIRGAS 2000.

Parágrafo único. A área do Porto Organizado compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto, bem público construído e aparelhado para atender às necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujos tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição da autoridade portuária.

Art. 2º A autoridade portuária do Porto Organizado de Cabedelo deverá disponibilizar ao público, em seu sítio eletrônico, planta dos polígonos referidos no art. 1º, que terá identificados os limites das áreas do porto e de suas vizinhanças.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
 Mauricio Quintella

ANEXO I - AI-1 + AI-6 - ESSO + RMB + AE-2 + AE-3 + AE-4 - Terminal de Combustíveis TECAB + Espaços aquaviários

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
CDO-001	-6,9664659°	-34,8424449°
CDO-002	-6,9652931°	-34,8428888°
CDO-003	-6,9642842°	-34,8429040°
CDO-004	-6,9643722°	-34,8425792°
CDO-005	-6,9644508°	-34,8422886°
CDO-006	-6,9645149°	-34,8420518°
CDO-007	-6,9652563°	-34,8418615°
CDO-008	-6,9652392°	-34,8418418°
CDO-009	-6,9652254°	-34,8418197°
CDO-010	-6,9652154°	-34,8417956°
CDO-011	-6,9652094°	-34,8417702°
CDO-012	-6,9652076°	-34,8417441°
CDO-013	-6,9652099°	-34,8417182°
CDO-014	-6,9654567°	-34,8401241°
CDO-015	-6,9652406°	-34,8400857°
CDO-016	-6,9643846°	-34,8399339°
CDO-017	-6,9636279°	-34,8427048°
CDO-018	-6,9636058°	-34,8427858°

CDO-019	-6,9635706°	-34,8429147°
CDO-020	-6,9635705°	-34,8429150°
CDO-021	-6,9607394°	-34,8427970°
CDO-022	-6,9548630°	-34,8401931°
CDO-023	-6,9490989°	-34,8327023°
CDO-024	-6,9444599°	-34,8256983°
CDO-025	-6,9425369°	-34,8215952°
CDO-026	-6,9363887°	-34,8077220°
CDO-027	-6,9326735°	-34,8016126°
CDO-028	-6,9327235°	-34,8016394°
CDO-029	-6,9328667°	-34,8017036°
CDO-030	-6,9330140°	-34,8017576°
CDO-031	-6,9331647°	-34,8018011°
CDO-032	-6,9333180°	-34,8018340°
CDO-033	-6,9334732°	-34,8018560°
CDO-034	-6,9336296°	-34,8018670°
CDO-035	-6,9337864°	-34,8018670°
CDO-036	-6,9339428°	-34,8018560°
CDO-037	-6,9340980°	-34,8018340°
CDO-038	-6,9342513°	-34,8018011°
CDO-039	-6,9344020°	-34,8017576°
CDO-040	-6,9345493°	-34,8017036°

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 CASA CIVIL
 IMPRENSA NACIONAL**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador-Geral de
 Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
 Coordenador de Editoração e
 Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
 Coordenador de Produção

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
 Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional



CDO-041	-6.9346925°	-34.8016394°	CDO-127	-6.9750291°	-34.8370932°
CDO-042	-6.9348309°	-34.8015652°	CDO-128	-6.9750258°	-34.8369905°
CDO-043	-6.9349638°	-34.8014816°	CDO-129	-6.9749660°	-34.8369850°
CDO-044	-6.9350907°	-34.8013888°	CDO-130	-6.9747216°	-34.8372003°
CDO-045	-6.9352107°	-34.8012873°	CDO-131	-6.9741126°	-34.8374327°
CDO-046	-6.9353235°	-34.8011776°	CDO-132	-6.9740308°	-34.8374734°
CDO-047	-6.9354284°	-34.8010602°	CDO-133	-6.9740315°	-34.8374750°
CDO-048	-6.9355249°	-34.8009358°	CDO-134	-6.9739347°	-34.8375203°
CDO-049	-6.9356125°	-34.8008049°	CDO-135	-6.9737384°	-34.8376125°
CDO-050	-6.9356909°	-34.8006681°	CDO-136	-6.9736098°	-34.8376725°
CDO-051	-6.9357596°	-34.8005262°	CDO-137	-6.9735197°	-34.8377146°
CDO-052	-6.9358184°	-34.8003798°	CDO-138	-6.9728641°	-34.8379199°
CDO-053	-6.9358668°	-34.8002296°	CDO-139	-6.9728188°	-34.8379330°
CDO-054	-6.9359047°	-34.8000764°	CDO-140	-6.9726842°	-34.8379721°
CDO-055	-6.9359319°	-34.7999209°	CDO-141	-6.9726770°	-34.8379457°
CDO-056	-6.9359483°	-34.7997638°	CDO-142	-6.9722588°	-34.8380659°
CDO-057	-6.9359538°	-34.7996060°	CDO-143	-6.9721799°	-34.8380885°
CDO-058	-6.9359483°	-34.7994482°	CDO-144	-6.9721398°	-34.8381000°
CDO-059	-6.9359319°	-34.7992911°	CDO-145	-6.9720753°	-34.8381186°
CDO-060	-6.9359047°	-34.7991356°	CDO-146	-6.9720645°	-34.8381217°
CDO-061	-6.9358668°	-34.7989824°	CDO-147	-6.9719024°	-34.8381682°
CDO-062	-6.9358184°	-34.7988322°	CDO-148	-6.9718051°	-34.8381962°
CDO-063	-6.9357596°	-34.7986858°	CDO-149	-6.9714987°	-34.8383070°
CDO-064	-6.9356909°	-34.7985439°	CDO-150	-6.9706631°	-34.8386816°
CDO-065	-6.9356125°	-34.7984071°	CDO-151	-6.9703749°	-34.8388083°
CDO-066	-6.9355249°	-34.7982762°	CDO-152	-6.9694981°	-34.8392079°
CDO-067	-6.9354284°	-34.7981518°	CDO-153	-6.9693934°	-34.8394719°
CDO-068	-6.9353235°	-34.7980344°	CDO-154	-6.9694199°	-34.8395228°
CDO-069	-6.9352107°	-34.7979247°	CDO-155	-6.9694844°	-34.8396467°
CDO-070	-6.9350907°	-34.7978232°	CDO-156	-6.9700040°	-34.8397575°
CDO-071	-6.9349638°	-34.7977304°	CDO-157	-6.9701540°	-34.8398466°
CDO-072	-6.9348309°	-34.7976468°	CDO-158	-6.9701923°	-34.8399058°
CDO-073	-6.9346925°	-34.7975726°	CDO-159	-6.9699361°	-34.8400630°
CDO-074	-6.9345493°	-34.7975084°	CDO-160	-6.9698342°	-34.8403532°
CDO-075	-6.9344020°	-34.7974544°	CDO-161	-6.9700519°	-34.8405301°
CDO-076	-6.9342513°	-34.7974109°	CDO-162	-6.9700944°	-34.8405647°
CDO-077	-6.9340980°	-34.7973780°	CDO-163	-6.9702376°	-34.8406811°
CDO-078	-6.9339428°	-34.7973560°	CDO-164	-6.9702379°	-34.8406812°
CDO-079	-6.9337864°	-34.7973450°	CDO-165	-6.9702340°	-34.8406900°
CDO-080	-6.9336296°	-34.7973450°	CDO-166	-6.9702240°	-34.8406930°
CDO-081	-6.9334732°	-34.7973560°	CDO-167	-6.9702100°	-34.8406830°
CDO-082	-6.9333180°	-34.7973780°	CDO-168	-6.9701990°	-34.8406740°
CDO-083	-6.9331647°	-34.7974109°	CDO-169	-6.9701840°	-34.8406680°
CDO-084	-6.9330140°	-34.7974544°	CDO-170	-6.9701700°	-34.8406650°
CDO-085	-6.9328667°	-34.7975084°	CDO-171	-6.9701520°	-34.8406590°
CDO-086	-6.9327235°	-34.7975726°	CDO-172	-6.9701300°	-34.8406500°
CDO-087	-6.9325851°	-34.7976468°	CDO-173	-6.9701080°	-34.8406400°
CDO-088	-6.9324522°	-34.7977304°	CDO-174	-6.9700900°	-34.8406320°
CDO-089	-6.9323253°	-34.7978232°	CDO-175	-6.9700620°	-34.8406250°
CDO-090	-6.9322053°	-34.7979247°	CDO-176	-6.9700300°	-34.8406180°
CDO-091	-6.9320925°	-34.7980344°	CDO-177	-6.9699920°	-34.8406100°
CDO-092	-6.9319876°	-34.7981518°	CDO-178	-6.9699560°	-34.8406070°
CDO-093	-6.9318911°	-34.7982762°	CDO-179	-6.9699210°	-34.8406050°
CDO-094	-6.9318035°	-34.7984071°	CDO-180	-6.9698840°	-34.8406110°
CDO-095	-6.9317251°	-34.7985439°	CDO-181	-6.9698360°	-34.8406230°
CDO-096	-6.9316564°	-34.7986858°	CDO-182	-6.9697690°	-34.8406540°
CDO-097	-6.9315976°	-34.7988322°	CDO-183	-6.9697220°	-34.8406860°
CDO-098	-6.9315492°	-34.7989824°	CDO-184	-6.9696720°	-34.8407230°
CDO-099	-6.9315113°	-34.7991356°	CDO-185	-6.9696240°	-34.8407540°
CDO-100	-6.9314841°	-34.7992911°	CDO-186	-6.9695990°	-34.8407760°
CDO-101	-6.9314677°	-34.7994482°	CDO-187	-6.9695460°	-34.8408120°
CDO-102	-6.9314622°	-34.7996060°	CDO-188	-6.9694490°	-34.8408670°
CDO-103	-6.9314627°	-34.7996216°	CDO-189	-6.9693440°	-34.8409340°
CDO-104	-6.9249860°	-34.7889710°	CDO-190	-6.9691610°	-34.8410490°
CDO-105	-6.9249860°	-34.7884290°	CDO-191	-6.9689170°	-34.8412140°
CDO-106	-6.9249860°	-34.7833420°	CDO-192	-6.9689100°	-34.8412260°
CDO-107	-6.9082490°	-34.7833420°	CDO-193	-6.9689030°	-34.8412470°
CDO-108	-6.9082500°	-34.7999940°	CDO-194	-6.9688930°	-34.8412630°
CDO-109	-6.9249860°	-34.7999940°	CDO-195	-6.9688840°	-34.8412640°
CDO-110	-6.9249860°	-34.7941960°	CDO-196	-6.9688790°	-34.8412430°
CDO-111	-6.9340691°	-34.8091325°	CDO-197	-6.9688550°	-34.8412510°
CDO-112	-6.9400541°	-34.8226933°	CDO-198	-6.9688470°	-34.8412640°
CDO-113	-6.9418367°	-34.8270893°	CDO-199	-6.9688160°	-34.8412680°
CDO-114	-6.9468329°	-34.8341976°	CDO-200	-6.9686140°	-34.8414000°
CDO-115	-6.9523015°	-34.8419505°	CDO-201	-6.9686020°	-34.8413960°
CDO-116	-6.9584504°	-34.8471645°	CDO-202	-6.9685880°	-34.8414040°
CDO-117	-6.9629463°	-34.8473889°	CDO-203	-6.9685850°	-34.8414200°
CDO-118	-6.9654850°	-34.8471514°	CDO-204	-6.9685360°	-34.8414530°
CDO-119	-6.9664471°	-34.8466330°	CDO-205	-6.9684930°	-34.8414780°
CDO-120	-6.9716239°	-34.8433054°	CDO-206	-6.9684510°	-34.8414990°
CDO-121	-6.9772615°	-34.8398750°	CDO-207	-6.9684020°	-34.8415220°
CDO-122	-6.9762493°	-34.8378949°	CDO-208	-6.9682700°	-34.8416090°
CDO-123	-6.9753200°	-34.8384740°	CDO-209	-6.9681865°	-34.8414526°
CDO-124	-6.9750680°	-34.8380080°	CDO-210	-6.9681826°	-34.8414462°
CDO-125	-6.9750585°	-34.8379936°	CDO-211	-6.9675724°	-34.8405157°
CDO-126	-6.9750585°	-34.8379922°			

CDO-212	-6.9659876°	-34.8415487°
CDO-213	-6.9665222°	-34.8423638°
CDO-214	-6.9665530°	-34.8424107°
CDO-215	-6.9665566°	-34.8424161°
CDO-216	-6.9664810°	-34.8424460°
CDO-217	-6.9664694°	-34.8424504°

ANEXO II - AE-14 Mineração COTO

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
CDO-218	-6.9670003°	-34.8407408°
CDO-219	-6.9668602°	-34.8403639°
CDO-220	-6.9668397°	-34.8403086°
CDO-221	-6.9666635°	-34.8398347°
CDO-222	-6.9662577°	-34.8397872°
CDO-223	-6.9666894°	-34.8409441°

**ANEXO III - AE-10, AE-11, AE-12 e AE-13 - Transpetro,
BR Distribuidora e TEXIM**

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
CDO-224	-6.9656782°	-34.8396160°
CDO-225	-6.9667515°	-34.8397552°
CDO-226	-6.9667960°	-34.8398753°
CDO-227	-6.9668478°	-34.8400149°
CDO-228	-6.9669633°	-34.8403255°
CDO-229	-6.9670165°	-34.8404689°
CDO-230	-6.9670945°	-34.8406788°
CDO-231	-6.9677707°	-34.8402354°
CDO-232	-6.9675949°	-34.8397501°
CDO-233	-6.9674315°	-34.8392993°
CDO-234	-6.9669789°	-34.8380501°
CDO-235	-6.9669739°	-34.8380501°
CDO-236	-6.9666067°	-34.8380559°
CDO-237	-6.9665054°	-34.8380390°
CDO-238	-6.9659318°	-34.8379430°
CDO-239	-6.9658111°	-34.8387396°
CDO-240	-6.9657819°	-34.8389320°
CDO-241	-6.9657430°	-34.8391886°

ANEXO IV - Área de fundeio nº 2

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
CDO-242	-6.9637562°	-34.8502400°
CDO-243	-6.9637688°	-34.8503607°
CDO-244	-6.9637897°	-34.8504801°
CDO-245	-6.9638188°	-34.8505978°
CDO-246	-6.9638560°	-34.8507132°
CDO-247	-6.9639011°	-34.8508257°
CDO-248	-6.9639539°	-34.8509347°
CDO-249	-6.9640141°	-34.8510398°
CDO-250	-6.9640814°	-34.8511403°
CDO-251	-6.9641556°	-34.8512359°
CDO-252	-6.9642361°	-34.8513261°
CDO-253	-6.9643228°	-34.8514104°
CDO-254	-6.9644150°	-34.8514883°
CDO-255	-6.9645124°	-34.8515596°
CDO-256	-6.9646145°	-34.8516239°
CDO-257	-6.9647209°	-34.8516809°
CDO-258	-6.9648309°	-34.8517302°
CDO-259	-6.9649440°	-34.8517717°
CDO-260	-6.9650598°	-34.8518051°
CDO-261	-6.9651775°	-34.8518304°
CDO-262	-6.9652968°	-34.8518472°
CDO-263	-6.9654169°	-34.8518557°
CDO-264	-6.9655373°	-34.8518557°
CDO-265	-6.9656574°	-34.8518472°
CDO-266	-6.9657767°	-34.8518304°
CDO-267	-6.9658944°	-34.8518051°
CDO-268	-6.9660102°	-34.8517717°
CDO-269	-6.9661233°	-34.8517302°
CDO-270	-6.9662333°	-34.8516809°
CDO-271	-6.9663397°	-34.8516239°
CDO-272	-6.9664418°	-34.8515596°
CDO-273	-6.9665392°	-34.8514883°
CDO-274	-6.9666314°	-34.8514104°
CDO-275	-6.9667181°	-34.8513261°
CDO-276	-6.9667986°	-34.8512359°
CDO-277	-6.9668728°	-34.8511403°
CDO-278	-6.9669401°	-34.8510398°
CDO-279	-6.9670003°	-34.8509347°
CDO-280	-6.9670531°	-34.8508257°
CDO-281	-6.9670982°	-34.8507132°
CDO-282	-6.9671354°	-34.8505978°
CDO-283	-6.9671645°	-34.8504801°
CDO-284	-6.9671854°	-34.8503607°

CDO-285	-6.9671980°	-34.8502400°
CDO-286	-6.9672022°	-34.8501188°
CDO-287	-6.9671980°	-34.8499976°
CDO-288	-6.9671854°	-34.8498769°
CDO-289	-6.9671645°	-34.8497575°
CDO-290	-6.9671354°	-34.8496398°
CDO-291	-6.9670982°	-34.8495244°
CDO-292	-6.9670531°	-34.8494119°
CDO-293	-6.9670003°	-34.8493029°
CDO-294	-6.9669401°	-34.8491978°
CDO-295	-6.9668728°	-34.8490973°
CDO-296	-6.9667986°	-34.8490017°
CDO-297	-6.9667181°	-34.8489115°
CDO-298	-6.9666314°	-34.8488272°
CDO-299	-6.9665392°	-34.8487493°
CDO-300	-6.9664418°	-34.8486780°
CDO-301	-6.9663397°	-34.8486137°
CDO-302	-6.9662333°	-34.8485567°
CDO-303	-6.9661233°	-34.8485074°
CDO-304	-6.9660102°	-34.8484659°
CDO-305	-6.9658944°	-34.8484325°
CDO-306	-6.9657767°	-34.8484072°
CDO-307	-6.9656574°	-34.8483904°
CDO-308	-6.9655373°	-34.8483819°
CDO-309	-6.9654169°	-34.8483819°
CDO-310	-6.9652968°	-34.8483904°
CDO-311	-6.9651775°	-34.8484072°
CDO-312	-6.9650598°	-34.8484325°
CDO-313	-6.9649440°	-34.8484659°
CDO-314	-6.9648309°	-34.8485074°
CDO-315	-6.9647209°	-34.8485567°
CDO-316	-6.9646145°	-34.8486137°
CDO-317	-6.9645124°	-34.8486780°
CDO-318	-6.9644150°	-34.8487493°
CDO-319	-6.9643228°	-34.8488272°
CDO-320	-6.9642361°	-34.8489115°
CDO-321	-6.9641556°	-34.8490017°
CDO-322	-6.9640814°	-34.8490973°
CDO-323	-6.9640141°	-34.8491978°
CDO-324	-6.9639539°	-34.8493029°
CDO-325	-6.9639011°	-34.8494119°
CDO-326	-6.9638560°	-34.8495244°
CDO-327	-6.9638188°	-34.8496398°
CDO-328	-6.9637897°	-34.8497575°
CDO-329	-6.9637688°	-34.8498769°
CDO-330	-6.9637562°	-34.8499976°
CDO-331	-6.9637520°	-34.8501188°

ANEXO V - RIP 1965.0100412-38

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
CDO-332	-7.0226603°	-34.8436564°
CDO-333	-7.0205173°	-34.8470657°
CDO-334	-7.0203019°	-34.8469527°
CDO-335	-7.0200349°	-34.8466048°
CDO-336	-7.0198379°	-34.8466333°
CDO-337	-7.0197876°	-34.8465880°
CDO-338	-7.0197361°	-34.8465085°
CDO-339	-7.0197603°	-34.8463037°
CDO-340	-7.0191266°	-34.8458190°
CDO-341	-7.0190280°	-34.8458266°
CDO-342	-7.0189340°	-34.8455561°
CDO-343	-7.0187132°	-34.8454860°
CDO-344	-7.0184174°	-34.8453729°
CDO-345	-7.0184042°	-34.8451888°
CDO-346	-7.0184432°	-34.8449786°
CDO-347	-7.0181128°	-34.8448012°
CDO-348	-7.0181975°	-34.8446561°
CDO-349	-7.0179920°	-34.8442255°
CDO-350	-7.0177994°	-34.8442729°
CDO-351	-7.0178801°	-34.8438392°
CDO-352	-7.0177607°	-34.8437521°
CDO-353	-7.0176954°	-34.8436940°
CDO-354	-7.0176514°	-34.8436298°
CDO-355	-7.0175619°	-34.8435091°
CDO-356	-7.0174285°	-34.8435274°
CDO-357	-7.0173906°	-34.8434222°
CDO-358	-7.0172989°	-34.8433150°
CDO-359	-7.0172216°	-34.8430582°
CDO-360	-7.0171654°	-34.8430154°
CDO-361	-7.0170850°	-34.8429742°
CDO-362	-7.0170450°	-34.8428544°
CDO-363	-7.0168387°	-34.8426634°
CDO-364	-7.0167780°	-34.8426725°
CDO-365	-7.0166154°	-34.8424357°



CDO-366	-7.0164464°	-34.8423359°
CDO-367	-7.0163765°	-34.8422478°
CDO-368	-7.0163581°	-34.8421888°
CDO-369	-7.0163298°	-34.8420658°
CDO-370	-7.0160559°	-34.8418955°
CDO-371	-7.0157911°	-34.8414332°
CDO-372	-7.0154123°	-34.8413862°
CDO-373	-7.0147711°	-34.8407802°
CDO-374	-7.0142053°	-34.8402667°
CDO-375	-7.0141859°	-34.8398530°
CDO-376	-7.0138691°	-34.8397114°
CDO-377	-7.0137197°	-34.8394067°
CDO-378	-7.0134399°	-34.8393715°
CDO-379	-7.0130737°	-34.8391281°
CDO-380	-7.0130436°	-34.8390192°

CDO-381	-7.0130028°	-34.8389781°
CDO-382	-7.0128804°	-34.8388254°
CDO-383	-7.0128221°	-34.8386081°
CDO-384	-7.0128116°	-34.8385400°
CDO-385	-7.0125190°	-34.8383380°
CDO-386	-7.0123034°	-34.8383733°
CDO-387	-7.0122276°	-34.8382264°
CDO-388	-7.0118932°	-34.8381179°
CDO-389	-7.0118565°	-34.8380744°
CDO-390	-7.0117358°	-34.8380710°
CDO-391	-7.0116821°	-34.8380163°
CDO-392	-7.0116320°	-34.8379567°
CDO-393	-7.0115516°	-34.8378268°
CDO-394	-7.0113772°	-34.8377718°
CDO-395	-7.0116684°	-34.8372823°

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 310, de 24 de agosto de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e do Desenvolvimento Social e Agrário, créditos suplementar no valor de R\$ 232.807.540,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 311, de 24 de agosto de 2017. Proposta ao Senado Federal, para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Taubaté, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté".

Nº 312, de 24 de agosto de 2017. Solicita ao Senado Federal, para que seja retirada de tramitação a mensagem nº 87, de 29 de março de 2017, referente a indicação do Senhor JOÃO ABUKATER NETO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Nº 313, de 24 de agosto de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ROBERTO CAMPOS MARINHO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor José Carlos Magalhães da Silva Moutinho.

Nº 314, de 24 de agosto de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde, assinado em Brasília, em 31 de outubro de 2016.

Nº 315, de 24 de agosto de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Belarus de Cooperação Educacional, assinado em São Paulo, em 13 de agosto de 2015.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 60, de 22 de agosto de 2017. Resolução nº 19, de 22 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 24 de agosto de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Resolução nº 12, de 12 de maio de 2017, que estabelece os parâmetros técnicos e econômicos de licitação de concessões de geração de energia elétrica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso XII, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, o art. 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e no art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CNPE nº 12, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

II - forma de pagamento da bonificação pela outorga em parcela única, sendo 100% do montante à vista, respeitados os valores mínimos definidos nos termos do inciso I;

§ 4º O pagamento de que trata o inciso II do **caput** deverá ser efetuado em até vinte dias, contados da assinatura do Contrato de Concessão, bem como constar de cláusula de eficácia.

§ 5º A cláusula de eficácia, de que trata o § 4º, deverá estabelecer que o vencedor do leilão não fará jus a qualquer receita advinda do ACR ou do livre dispor da energia, no caso de inadimplemento, parcial ou total, da quitação da obrigação de pagamento da bonificação pela outorga no prazo previsto." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ - SR(27), DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o Art. 13 do Regimento Interno aprovado pela Portaria INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, e tendo em vista a decisão adotada em sua 95ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de agosto de 2017 e,

Considerando os termos da Ata da 95ª Reunião Extraordinária do Comitê de Decisão Regional do INCRA - SR(27), que trata da proposta de obtenção por interesse social para fins de reforma agrária do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Lúcia", localizado no município de Pau D'Arco/PA, com área medida e registrada de 5.694,0453 hectares, fundamentado pelos autos do processo administrativo Nº 54600.000967/2015-46;

Considerando o processo administrativo de verificação de cadeia dominial nº 54600.000989/2015-14;

Considerando os termos do DESPACHO/INCRA/SR(27)G/Nº 329, datado de 21 de agosto de 2017, constante nos autos do processo administrativo nº 54600.000967/2015-46;

Considerando ainda que os valores da contraproposta do proprietário foge da alçada decisória deste CDR, conforme estabelecido no inciso II do Art. 49 da Instrução Normativa/INCRA/Nº 83/2015, e consequentemente, sendo da alçada decisória do Conselho Diretor - CD tal prerrogativa, vide Art.50 da citada Instrução;

Considerando que só é possível o cumprimento do estabelecido nos Art. 44 a 46 da IN nº 83/2015, após a definição dos valores financeiros e condições de pagamento da aquisição do imóvel pelo Decreto nº 433/92, resolve:

Art. 1º - APROVAR o encaminhamento do processo administrativo de obtenção da "Fazenda Santa Lúcia", no município de Pau D'Arco/PA, para análise e decisão por parte do Conselho Diretor do INCRA - CD.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASDRÚBAL MENDES BENTES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 219, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar a médica veterinária, ELEDIANE BORTOLI DALMUTT inscrita no CRMV-SC 4603, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.005990/2017-11 e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 151994 do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 227, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.000835/2006-48, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SC 221 da empresa MADEIREIRA CASSIAS LTDA, CNPJ 85.130.151/0001-17, localizada na Rodovia BR 116, km 06, Bairro Faxinal, Mafra/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar o seguinte tratamento: TRATAMENTO TÉRMICO (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por cinco (5) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 229, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.005689/2017-08, resolve: